

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTICA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo e, na qualidade de Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.091.988-15, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 621, Bela Vista, CEP 01319-900, vem à presença de Vossa Excelência oferecer requerer providências deste órgão fiscal da lei, para que seja proposta medida cabível em face do Prefeito do Município de São Paulo, e do Sr. Bruno Caetano Raimundo - 746.950.1 - Secretário Municipal de Educação à época dos fatos, pelas razões que seguem:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP realizou Auditoria Extraplano nos autos do Processo TC 006658/2020, tendo como objeto as aquisições da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e à Lei Federal nº 11.947/2009.

A referida Auditoria teve como um dos objetivos analisar as práticas gerenciais de aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar para merenda escolar, identificando a existência de possíveis irregularidades, visando o cumprimento dessas políticas públicas em comento e contemplou os exercícios de 2018, 2019 e o primeiro semestre de 2020.

Este longo e minucioso trabalho realizado no período de 15.05.2020 a 30.10.2020 na Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade de São Paulo teve um escopo de fiscalização abrangente, contemplando diversos procedimentos (como se pode observar do relatório que ora encaminhamos em anexo), dentre os quais destacamos aquele relacionado ao atendimento da legislação vigente.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, promove, dentre outras ações, a transferência de recursos aos entes federativos para desenvolvimento de atividades educacionais, o que inclui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Lei Federal nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e trata do referido Programa. Dentre as diretrizes relacionadas à alimentação escolar, há a promoção de incentivo para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e determina que o **percentual mínimo de 30%** dos recursos repassados pelo Fundo no âmbito do PNAE devem ser utilizados para adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Nesse sentido, a Auditoria do TCMSP apontou que **houve descumprimento ao artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009** por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME). Nos exercícios encerrados de 2018 e 2019, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **foram gastos, respectivamente, 26,2% e 26,8%, abaixo do mínimo estabelecido de 30%** na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Outro aspecto que merece registro é a infringência ao art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 quando da realização de pesquisas de mercado para formação dos preços de aquisição de gêneros alimentícios, constatada em Chamadas Públicas realizadas nos anos de 2018 e 2019. Referido artigo estabelece regras para se determinar o preço de aquisição de gêneros alimentícios, o que envolve pesquisa de preços de mercado local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem e conforme o caso, além de diversas outras diretrizes e critérios específicos, o que não foi plenamente observado pela Secretaria Municipal de Educação – SME/PMSP, conforme Auditoria realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

Pelo exposto, considerando que o *“O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”*, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 11.947/2009;

Considerando que as diretrizes da alimentação escolar abrangem, além das questões nutricionais em si, *“o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”*, nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 11.947/2009;

Considerando a possibilidade e a autorização concedida ao FNDE de suspender os repasses dos recursos do PNAE ao Município que cometer irregularidade na execução do PNAE (art. 20, III da LF 11.947/2009), o que geraria grandes prejuízos no programa de alimentação, além de vultosos prejuízos ao erário municipal;

Considerando, por fim, o disposto no art. 10 da referida Lei, de que *“Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.”*

Requeremos a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de investigar a ocorrência dos fatos citados, consignando que foi identificado no Relatório de Auditoria do TCMSP como responsável pela área auditada à época dos fatos o Sr. Bruno Caetano Raimundo - 746.950.1 - Secretário Municipal de Educação.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Matarazzo Suplicy', written in a cursive style.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores
na Câmara Municipal de São Paulo